



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº774, DE 19 DE MARÇO DE 2008.

“CONCEDE ANISTIA FISCAL ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 745 de 14 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de até 100% (cem por cento) do valor de multa e juros que incidirem sobre os débitos inscritos em dívida ativa do município até 31 de dezembro de 2007, a todos os devedores que satisfizerem as condições estabelecidas nesta Lei”.

Art. 2º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 745 de 14 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

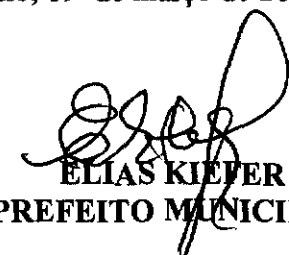
“Art. 12 – Esta Lei tem prazo de vigência limitado até o dia 30 de abril de 2008 e seus benefícios alcançarão somente aos contribuintes que optarem pelo parcelamento previsto, dentro do referido prazo”.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 19 de março de 2008.


ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 774
EM 27/03/2008

PREFEITO MUNICIPAL